



REGULAMENTO DO EDITAL PARA PROJETOS

24 de Fevereiro a 16 de Abril de 2023

ARTIGO 1 – Descritivo do programa

Accès Culture é um programa conduzido pela AFD e pelo Institut français. Ele tem o objetivo de acompanhar e financiar projetos culturais na África, bem como favorecer o elo social e aumentar as colaborações entre agentes culturais africanos e franceses. Com efeito, esse programa destina-se às Organizações da Sociedade Civil (OSC) e às instituições culturais de coletividades territoriais (conservatórios, escolas municipais de arte, etc.) que farão uma parceria para propor um projeto que responda a uma necessidade local. A meta principal é colocar a cultura a serviço do elo social, através do desenvolvimento de atividades culturais que tenham como alvo os públicos excluídos da oferta cultural por razões sociais, econômicas, geográficas.

ARTIGO 2 – Estruturas elegíveis

Os projetos devem ser provenientes de uma organização da sociedade civil (OSC), uma associação, uma fundação ou um estabelecimento cultural de uma autoridade local africana (com pelo menos 2 (dois) anos de existência) e devem ser realizados em pares com um parceiro francês e ter lugar num país africano. Os pares podem ser formados de duas maneiras :

- O promotor do projeto africano já está em contacto com um parceiro francês e este último apresenta um projeto neste sentido;
- O promotor do projeto africano não tem uma pessoa de contacto em França para montar o seu projeto e o Institut français e a agência local AFD (dependendo da sua disponibilidade) trabalham com ele para identificar um potencial parceiro francês e iniciar o processo de engenharia cultural do projeto.

A fim de assegurar que os projetos propostos fazem verdadeiramente parte de uma abordagem de "cooperação equitativa", e que não existem propostas de projetos oportunistas, particularmente pela parte francesa da dupla, as estruturas francesas terão de provar que já realizaram projetos semelhantes em França ou em África, o que poderia garantir a legitimidade destes operadores no terreno. Estar legalmente registadas junto das autoridades competentes e poder fornecer um documento legal que

permita identificar os estatutos, os membros do conselho de administração, os órgãos de governação ou os accionistas, e demonstrar boas práticas de governação e transparência no processo de tomada de decisões.

Devem também ter uma conta bancária em nome da estrutura africana capaz de receber transferências internacionais.

As estruturas que já beneficiaram de apoio da Accès Culture, no âmbito de novos projetos com um novo parceiro, ou no acompanhamento de projetos anteriormente apoiados com o mesmo parceiro, também são elegíveis, desde que estes projetos estejam concluídos no momento da convocatória.

ARTIGO 3 – Projetos elegíveis

Cada um dos projetos elegíveis deverá preencher as seguintes condições:

- Ser realizado na África.
- Ter duração máxima de execução de 3 anos.
- Ser um projeto de cooperação cultural com a coparticipação de uma estrutura baseada na França e uma estrutura baseada na África.
- Inserir-se numa proposta de ação cultural como fator de elo social a serviço das populações locais, sobretudo os públicos excluídos da oferta cultural, tais quais (lista não exaustiva):
 - Projeto de formação artística
 - Ação em prol de públicos excluídos (jovens, mulheres, etc.)
 - Organização de encontros profissionais no setor das artes e da cultura
 - Programa de intercâmbios culturais e de formação entre escolas
 - Reforço das competências de mediação cultural
 - Projeto de transferência de competências / ações sociais
 - Acção de sensibilização para as questões do desenvolvimento sustentável através da cultura

A avaliação terá em conta os seguintes elementos:

- Capacidade de apresentar os objetivos e os resultados esperados do projeto (o mesmo deverá ter um impacto sobre o elo social)
- Capacidade de atender aos critérios de auxílio a projetos:
 1. Qualidade e continuidade de colaboração da parceria /5
 2. Qualidade do projeto: utilidade, viabilidade, impacto, continuidade /5
 3. Respeito dos ODS e da temática do elo social /5

Uma atenção particular será dada:

- Aos projetos conduzidos por mulheres e/ou pessoas inseridas numa proposta de igualdade homem-mulher, com um objetivo de 50% de projetos geridos por mulheres e um objetivo de 10% de projetos sensíveis às questões de género ;
- Aos projetos que reduzam a desigualdade de género,
- Aos projetos que impliquem as diásporas africanas presentes na França ;
- Aos projetos que tenham uma parte dedicada ao reforço de competências/formação ;
- Aos projetos que impliquem pessoas em situação de deficiência ;
- Aos projetos que envolvem acções de sensibilização para a transição ecológica através da cultura.

Não são elegíveis:

- Os projetos exclusivamente artísticos ou a caráter de evento
- Os projetos conduzidos por uma empresa privada (Ltda, SA, etc.)
- Os projetos conduzidos por um candidato individual
- Os projetos que tenham cunho político, partidário ou religioso
- Os projetos que já tenham financiamento aprovado pelo Ministério da Europa e das Relações Exteriores, ou pelo Ministério da Cultura (MC), ou pela Agence française de développement (AFD), ou ainda pelo Institut français de Paris (IF).

Os beneficiários do programa Accès Culture 1 serão elegíveis para o Accès Culture 2.

ARTIGO 4 – Gastos elegíveis

Todos os gastos necessários à execução do projeto* (fora investimento com exceção de investimento pequeno**) são elegíveis. Esses poderão incluir os custos de compras, de materiais, de prestação de serviços, de honorários, de viagens, de comunicação, de estadia, etc.

*Viagens, hospedagem, ajuda de custo (*Per diem*), transporte de material, seguros, taxas aeroportuárias, vistos, honorários, direitos autorais, legendagem, legendagem ao vivo, gravação, comunicação, aluguel de espaço, aluguel de material, criação e instalação de cenários, construção de estruturas temporárias.

**Referente à melhoria dos instrumentos, apenas as compras de equipamentos indispensáveis à boa execução do projeto são elegíveis e as mesmas não devem ultrapassar 30 a 40% do orçamento do projeto. Trata-se de material leve ou de pequenas intervenções que contribuam para melhorar as condições de acolhida do público. Ficam excluídos quaisquer gastos de investimento ou de funcionamento (fatura de eletricidade, aluguel, etc.).

ARTIGO 5 – Envio dos dossiês

Os projetos deverão ser enviados pelo operador africano através da plataforma do Institut français: <https://www.pro.institutfrancais.com/fr/offre/accesculture>. Os dois operadores deverão preencher conjuntamente o formulário de candidatura, sem esquecer de mandar sobretudo:

- O dossiê do projeto
- O cronograma
- O orçamento previsto
- O balanço contábil do ano N-1
- A declaração de integridade assinada (Anexo 1)
- O Filme você mesmo! Apresente-nos o seu projeto em 2 minutos. Será dada especial atenção ao vídeo.

ARTIGO 6 – Financiamento

O tipo de financiamento é o seguinte: os projetos de parceria devem ter uma duração de três anos e ser elegíveis para financiamento de projetos entre 60.000 e 75.000 euros.

Os auxílios a projetos disponibilizados não poderão ultrapassar 50% do orçamento total do projeto. Os parceiros devem cofinanciar o projeto proposto à altura de 50% (em espécie ou em valorização) e não podem acumular esse recurso com qualquer outro auxílio do Institut français ou da Agence française de développement. O auxílio a projeto será atribuído ao operador africano da parceria que ficará responsável pela gestão administrativa. A concessão desse recurso será registrada num contrato tripartidário entre os dois operadores e o Institut français.

ARTIGO 7 – Seleção dos projetos

A seleção dos candidatos ocorrerá em duas fases:

- Comissões locais nos países de realização dos projetos compostas de um representante da agência local da AFD e do Institut français do país (ou Aliança francesa ou então o centro cultural no caso) examinarão as propostas dos projetos que serão classificadas por ordem de prioridade.
- Uma comissão em Paris composta de representantes da AFD, do IF, do Ministério da Cultura, e do Ministério da Europa e das Relações Exteriores, fará a seleção final dos projetos que serão financiados.

ARTIGO 8 – Cronograma

- **24 de Fevereiro de 2023** : Abertura do edital para projetos com candidaturas na página web: <https://www.pro.institutfrancais.com/fr/offre/accesculture>
- **16 de Abril de 2023** : Fechamento do edital para projetos e comissões de seleção
- **Meados de Junho de 2023** : Anúncio dos projetos selecionados

ARTIGO 9 – Avaliação dos projetos

Ao término do projeto, um relatório final de atividades deverá ser entregue ao Institut français, incluindo uma grade de autoavaliação dos objetivos do projeto (fornecida no ato da assinatura do mesmo).

ARTIGO 10 – Procedimento de diligência

- Os critérios de elegibilidade (artigo 2) para o promotor do projeto elegível para financiamento devem incluir os seguintes requisitos:
 - 1) Uma das actividades do promotor do projeto ou a actividade a ser apoiada não deve estar presente na "lista de exclusão para o Grupo AFD em países estrangeiros";
(Voir: https://www.afd.fr/sites/afd/files/2017-10/exclusion-list-afd_0.pdf) ;
 - 2) Um nível de maturidade suficiente da empresa/projeto;
 - 3) A existência de um meio de pagamento para o financiamento do promotor do projeto envolvendo quer uma conta bancária, quer um sistema de pagamento móvel ou uma transferência electrónica.
- Após a seleção pelo comité de seleção, há um exercício de procedimento de diligência que é realizado em 6 (seis) etapas:
 - 1) Obter um documento que identifique o(s) promotor(es) do projeto e/ou o(s) accionista(s) pessoa(s) física(s) (e/ou contribuinte(s) privado(s) pessoa(s) física(s) no caso de uma associação).
 - 2) Obter uma lista do(s) responsável(eis) e membros do conselho de administração ou equivalente da entidade jurídica beneficiária.
 - 3) Verificação da presença de informações negativas sobre a pessoa colectiva beneficiária e o(s) seu(s) gestor(es) num motor de busca on-line, a fim de avaliar a sua integridade (suspeita, investigação, procedimentos legais actuais ou passados...).
 - 4) Verificar a ausência do promotor do projeto pessoa(s) jurídica(s), do(s) seu(s) gestor(es), promotores e membros do Conselho de Administração, do(s) seu(s) accionista(s) pessoa(s) jurídica(s) (o(s) seu(s) contribuinte(s) privado(s) pessoa(s) física(s) (o(s) seu(s) contribuinte(s) privado(s) pessoa(s) física(s), se aplicável), nas listas de pessoas, grupos ou entidades sujeitos a sanções financeiras pelas Nações Unidas, pela União Europeia e pela França.

- 5) Obter os documentos de identificação da entidade jurídica beneficiária (certificado de registo ou equivalente, estatutos) e documentos financeiros que permitam avaliar o balanço e os rendimentos da empresa (demonstrações financeiras, contas certificadas, conta de recursos humanos, se aplicável).
 - 6) Analisar a coerência económica entre a actividade da entidade jurídica e os seus rendimentos gerados através dos documentos financeiros obtidos. Se houver alguma inconsistência, obter justificação adicional. Deve ser dada especial atenção às pessoas colectivas com uma actividade que envolva a recolha principalmente de dinheiro.
Questionar o(s) promotor(es) do projeto e/ou o(s) accionista(s) físico(s) (o(s) contribuinte(s) privado(s), se aplicável) sobre a coerência económica do seu envolvimento, obtendo informações relativas aos seus antecedentes (curriculum vitae,...) e sobre a origem dos fundos investidos na entidade jurídica, na data em questão, obtendo os documentos financeiros que justifiquem com precisão a origem das contribuições para o capital.
- Todos os documentos recolhidos serão guardados durante um período mínimo de 5 anos após o final de 2026 para arquivo.
 - Nos seguintes casos:
 - 1) impossibilidade de identificar a entidade jurídica beneficiária, o(s) promotor(es) do projeto e/ou o(s) accionista(s) pessoa(s) física(s) (e/ou pessoas físicas contribuintes privados no caso de uma associação);
 - 2) presença da entidade jurídica beneficiária, do(s) seu(s) gestor(es), promotores e membros do Conselho de Administração, da(s) sua(s) entidade(s) jurídica(s) accionista(s) (sua(s) privada(s) entidade(s) jurídica(s), se aplicável) e do(s) seu(s) accionista(s) pessoa(s) física(s) (sua(s) privada(s) pessoa(s) física(s), se aplicável), nas listas de pessoas, grupos ou entidades sujeitos a sanções financeiras por parte das Nações Unidas, da União Europeia e da França;
 - 3) incoerência entre a actividade da pessoa colectiva beneficiária e os rendimentos gerados;
 - 4) falta de coerência económica da operação para o(s) promotor(es) do projeto e/ou accionista(s) pessoa(s) física(s) (contribuinte(s) privado(s) pessoa(s) física(s), se aplicável);
 - 5) suspeita de que a origem dos fundos da entidade jurídica beneficiária e do(s) promotor(es) do projeto e/ou do(s) accionista(s) é devida a um crime ou delito.

O financiamento não será concedido, a AFD será informada e/ou as autoridades competentes serão apreendidas e o promotor do projeto não será informado deste alerta.

O promotor do projeto deve apresentar a declaração de integridade assinada no Anexo 1 como parte do processo de candidatura.